



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**

Câmara Municipal de Paudalho - PE
Aprovado em discussão, em Reunião
de 17 de 11 de 20 21

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38
GABINETE DO VEREADOR THIAGO FERNANDO DA SILVA

PRESIDENTE

Thiago Fernando da Silva

REQUERIMENTO Nº 58 /2021

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que se encaminhe ao Ilustre Gestor do Município de Paudalho este requerimento, para que se preste informações a esta Casa Legislativa, quanto ao fornecimento ou custeio com a locomoção necessária para o exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, no âmbito deste município, do que alvitre o Art. 9º-H da Lei 11.350/2006:

Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018).

Justificativa

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias que mesmo estando inserido dentro da comunidade, trabalham em locais de difícil acesso, ausentes de transporte público, comumente reconhecido pelo Judiciário como sendo principalmente a zona rural, merecem que tenham o fornecimento de transporte ou custeio das suas locomoções para a efetiva realização do desempenho de suas funções em meio a sociedade, levando em consideração os longos percursos daqueles que estão inseridos na zona rural, desprovida de transporte público, a pé, ultrapassando sua jornada de trabalho e ou não conseguindo prestar um atendimento satisfatório pelo igual motivo. Como preconiza o Art. 9º-H da Lei 11.350/2006, conforme Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018, compete ao ente federativo fornecer ou custear a locomoção.

Arquivado em
19/11/2021
Arquivo de

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Rua João Alfredo, 100-Centro – Fone (0xx81) 3636-1306
CEP 55.825-000 CNPJ 08.860.181/0001-38
GABINETE DO VEREADOR THIAGO FERNANDO DA SILVA

Na realidade hoje nos fiscalizadores da gestão municipal, nobres vereadores, temos visto muitos agentes se desdobrando em suas localidades essencialmente rurais para a efetiva execução dos seus serviços aonde temos presenciado alguns pagando serviço de "moto-táxi" ou utilizando seus próprios veículos para acessarem lugares que podemos considerar de difícil acesso pela ausência de urbanização, distância em quilômetros e dificuldade de locomoção por quaisquer intempéries climáticas, principalmente as chuvosas. Vale salientar que o TRT conceitua como sendo local de difícil acesso o local da prestação de serviços, e não o local da residência do empregado, não sendo possível a penalização da organização pelo fato de o agente residir distante ou em outro município.



Vereador